



PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL Nº 065/2024 -CISMS.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

PROCESSO LICITATORIO: nº 218/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 044/2022

CONTRATO Nº 098/2023

ORDENADOR DE DESPESA: Águeda Cleide de Souza Pereira

CONTRATADO: JOSE GOMES DANTAS – CPF 146.805.212-87.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA NOVA PRATA, QUADRA 30, LOTE 16, SETOR ALTO PARANA, REDENÇÃO-PA, COM MATRICULA REGISTRO DE IMÓVEL Nº 664, PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DE COMBATE A ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

SOLICITADO: Parecer Final do controle interno quanto a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 098/2023, advindo do processo licitatório nº 218/2022, na modalidade dispensa de licitação nº 044/2022.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final, referente ao contrato nº 098/2023, advindo do processo licitatório nº 218/2022, na modalidade dispensa de licitação nº 044/2022, sob objeto quanto à possibilidade de Prorrogação de Prazo do contrato epigrafado por mais 12 (doze) meses, por meio do 1º termo Aditivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I-PARECER FINAL

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar Controle Interno nº 051/2024/SMS/Pg. 59 a 62;
- Memorando nº 175/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 63;



- Parecer jurídico nº 114/2024/PMR/Pg. 64 a 68;
- Certidão Correccional/ JOSE GOMES DANTAS CPF 146.805.212-87 /Pg. 69 a 70;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos/ JOSE GOMES DANTAS CPF 146.805.212-87/Pg. 71;
- Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/ JOSE GOMES DANTAS CPF 146.805.212-87/Pg. 72;
- Certidão Tribunal de Contas da União/ JOSE GOMES DANTAS CPF 146.805.212-87/Pg. 73;
- Certidão de Cumprimento de Recomendações do Parecer Emitido pela Procuradoria Geral do Município/SMS/Pg. 74;
- Memorando nº 182-B/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 75.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no ART. 57, II Lei de Licitação nº 8.666, de 1993:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:
Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada, JOSE GOMES DANTAS CPF 146.805.212-87, solicita a possibilidade através do 1º termo aditivo, sua prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses.



É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material oculto, porventura não detectado por este Controle Interno.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas pelos servidores na formação do processo licitatório em análise, estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que julgar cabíveis.

MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado e seguindo orientação do Departamento de Contabilidade através do memorando nº 07/2024, assim como sanadas as recomendações citadas no Parecer Jurídico nº 114/2024.

Assim esta Controladoria conclui parecer Favorável, acerca da prorrogação do prazo do Contrato 098/2023, do Processo Licitatório nº 218/2022, por Modalidade Dispensa de Licitação 044/2022.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/ anexação dos presentes autos licitatórios nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção, 25 de abril de 2024.

Maria do Socorro Rodrigues Cardoso
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006